



Pregão Eletrônico 028/2025

(Processo Administrativo nº 069/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025-003/2025 - SEMED, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA JOSUÉ LEMOS RODRIGUES-ME.



Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, na cidade de Corrente/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.082.413/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Educação, Maria do Socorro Sousa Silva Amorim, inscrita no CPF sob nº 298.899.873-68.



Contratado

JOSUÉ LEMOS RODRIGUES-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.803.175/0001-37, sediado(a) na Avenida Desembargador Amaral, nº 45, térreo, Centro, Corrente-PI, neste ato representado(a) por Josué Lemos Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 287.071.173-53.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de marmitas e refeições, para atender as necessidades desta municipalidade, (SEMSAS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	FORNECIMENTO DE MARMITEX Nº 08, COM PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, MACARRÃO, NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE E SALADA.	UND	800	R\$ 12,27	R\$ 9.816,00
					R\$ 9.816,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do presente contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.816,00 (Nove mil, oitocentos e dezesseis reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. - Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1.A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO



10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).



11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas serão pagas com recursos do FME/QSE e OUTROS, no elemento de despesas 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça na cidade de Corrente-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Corrente-PI, 27 de novembro de 2025.

Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Secretária Municipal de Educação
Port. GP Nº 001/2025
C.P.F.: 298.899.873-68

Maria do Socorro Sousa Silva Amorim

MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

Josué Lemos Rodrigues

JOSUÉ LEMOS RODRIGUES

REPRESENTANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- *Silvia Bergs bustos 876 198571-68*
- 2- *Uiam Janias de Carvalho 072.813.303-50*

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Id:01AB394B6314CD35



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

7.1 - Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da
Justiça Estadual, Comarca de CORRENTE - PI.
O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e
comprometendo-se: A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para
gerar benefício
próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente
CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de
igual teor.

Corrente - PI, 10 de novembro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
Prefeito Municipal de Corrente

Table with 3 columns: BRIGADISTA VOLUNTARIO, CPF, and handwritten names. Rows include ANA CAROLINA DE CASTRO CAVALCANTE, ANTONIEL DE SANTANA SILVA, DIEGO ALVES DA CRUZ, etc.

Table with 2 columns: Field (OBJETO, CONTRATANTE, etc.) and Value. Includes details about the contract for a company providing food services.

Id:07384F2CD93CCA50



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

TESTEMUNHAS:

Handwritten signature of a witness.

CPF: 894.784.003-15

CPF:

EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09042025189/2025, REFERENTE
A ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDO DO PREGÃO Nº 189/2024

CONTRATANTE: Município de Corrente-PI
CONTRATADO: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ sob o nº 28.008.410/0001-06.
OBJETO: Fica reajustado ao contrato primitivo o valor de R\$ 673.875,00 (seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco
reais), correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento), do equilíbrio econômico financeiro referente ao contrato, conforme
preceito do art. 125, Lei Federal 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2025.
SIGNATÁRIOS:
Contratante: Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Contratado: Letícia Ibiapina Fortes

Id:089B94A536C6CDB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E
SANEAMENTO
GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Corrente, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento, tem a honra de convidar toda a população, bem como as autoridades municipais,
servidores públicos, profissionais de saúde e representantes da sociedade civil, para participarem
da:

9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tema: "Saúde, Direito de Todos"

Data: 10 de dezembro de 2025 (quarta-feira)

Local: Auditório da Câmara Municipal de Corrente – PI

Horário: A partir das 19h

O evento tem como objetivo fortalecer o debate democrático sobre o Sistema Único de
Saúde (SUS), garantindo a participação da comunidade na construção de propostas que assegurem
melhor acesso, qualidade e eficiência nos serviços de saúde em todos os níveis de atenção.

Sua presença é fundamental para o avanço das políticas públicas de saúde em nosso
município. Contamos com você!

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Thiago Maciel Cardozo
CPF: 914.568.933-00

THIAGO MACIEL CARDOZO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Id:030E7EC3C09ECD1C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 434/2025 CORRENTE-PI, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso
VI e considerando a solicitação contida no Ofício SJPI – DIREF 298/2024 do Exmo. Sr.
Dr. Juiz Federal Diretor do Foro,

RESOLVE:

I – Prorrogar a cessão da servidora efetiva, Sra. CLAUDIANA DE SOUZA SANTOS,
ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 41038, para exercer o cargo em
Comissão de Assistente Técnico III, FC-03, do Gabinete do Juiz Federal da Subseção
Judiciária de Corrente, sem ônus para o cessionário, por 12 (doze) meses.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 27 de novembro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
Assinado de forma digital por
FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE
SOUZA NOGUEIRA
PARANAGUÁ:058920868
Data: 2025.11.27 13:05:45
-03:00'

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

01.612.580/0001-30 Exercício: 2025

Id:OF8BEDA1EA001A02



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

DECRETO Nº 55, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.181

02 11 00	Fundo Municipal de Saúde - F.M.S				
344	13.301.0210.2079.0000 3.3.92.36.00 621 999 000	O Trabalho Contínuo na Saúde e Saneamento OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Não se aplica	-30.000,00	F.R. Grupo: 1 621 02	
345	13.301.0210.2079.0000 3.3.92.36.00 621 999 000	O Trabalho Contínuo na Saúde e Saneamento OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Não se aplica	-2.000,00	F.R. Grupo: 1 621 02	
375	10.302.0210.1043.0000 4.4.90.51.00 601 999 000	O Trabalho Contínuo na Saúde e Saneamento OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Não se aplica	-15.000,00	F.R. Grupo: 1 601 02	
02 14 00	Secretaria Mun. de Esporte				
501	27.812.0707.1024.0000 4.4.90.51.00 500 999 000	O Trabalho Contínuo no Esporte e Lazer OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00	
502	27.812.0707.1024.0000 4.4.90.51.00 700 999 000	O Trabalho Contínuo no Esporte e Lazer OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União Não se aplica	-25.000,00	F.R. Grupo: 1 700 05	
02 15 00	Fundo Municipal de Educação-FME				
506	12.361.0269.1018.0000 4.4.90.51.00 570 999 000	O Trabalho Contínuo na Educação OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vincu Não se aplica	-32.000,00	F.R. Grupo: 1 570 01	
507	12.361.0269.1018.0000 4.4.90.51.00 571 999 000	O Trabalho Contínuo na Educação OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Et Não se aplica	-30.000,00	F.R. Grupo: 1 571 01	
514	12.361.0269.1020.0000 4.4.90.52.00 570 999 000	O Trabalho Contínuo na Educação EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vincu Não se aplica	-20.000,00	F.R. Grupo: 1 570 01	
515	12.361.0269.1020.0000 4.4.90.52.00 571 999 000	O Trabalho Contínuo na Educação EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Et Não se aplica	-15.000,00	F.R. Grupo: 1 571 01	
02 17 00	Secr. Mun. de Meio Amb. e Rec. Hídricos				
600	18.544.0613.1040.0000 4.4.90.51.00 700 999 000	O Trabalho Contínuo no Meio Ambiente OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União Não se aplica	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 700 05	
			-465.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

01.612.580/0001-30 Exercício: 2025

DECRETO Nº 55, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.181

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON CASTRO DE ASSIS
PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21112025013/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO DE ENFEITES DE NATAL, DESENHOS DE PERSONAGENS, BARRA DE FERRO 3/8 METALON CHAPA 20/20, CHATA 14/14 REVESTIDO COM MANGUEIRA DE LED 220V EM CORES DIVERSAS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA ILUMINAÇÃO NATALINA
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
CONTRATADO:	RJ TRANSPORTES E OBRAS DE ILUMINACAO LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	33.184.272/0001-48
VALOR:	R\$ 60.800,00 (SESSENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA:	O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 CONTADOS DO(A) ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, ISS, RECURSOS PRÓPRIOS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025, E PELO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
ASSINATURA (CONTRATADO):	RONE SILVA DOS SANTOS
DATA DA ASSINATURA:	21 DE NOVEMBRO DE 2025

Id:0047F175E5121D5F



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025-004/2025 (PUBLICADO NO DOM EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025, EDIÇÃO VCDVII, PAG. 478)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025-004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE (SEMED)
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO:	JOSUÉ LEMOS RODRIGUES - ME
CNPJ (CONTRATADO):	00.803.175/0001-37
VALOR:	R\$ 9.816,00 (NOVE MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS)
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FME/QSE E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM
ASSINATURA (CONTRATADO):	JOSUÉ LEMOS RODRIGUES
DATA DA ASSINATURA:	27 DE DEZEMBRO DE 2025

ONDE SE LE:

DATA DA ASSINATURA:	27 DE DEZEMBRO DE 2025
---------------------	------------------------

LEIA-SE:

DATA DA ASSINATURA:	27 DE NOVEMBRO DE 2025
---------------------	------------------------